



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada na construção de empreendimento imobiliário destinado à habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, operado pela Caixa Econômica Federal, nos lotes oriundos do loteamento urbano de matrícula 68.458 do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol, com área de 134.308,00m², cadastrado no município de Bálamo sob nº 60.01.02.00.

Art. 2º. As regras do Chamamento Público deverão estar especificadas em edital a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Bálamo, incluindo prazo de início da obra, responsabilidade da empresa vencedora na elaboração e aprovação de todos os projetos, obtenção das licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros do loteamento, pela construção das unidades habitacionais, pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e pela execução das obras de infraestrutura interna, entre outras especificações necessárias.

Art. 3º. Fica o Município de Bálamo autorizado a celebrar contrato com a empresa que se sagrar vencedora do Chamamento Público, para o fim de estabelecer direitos e obrigações que regularão a relação.

Art. 4º. Os lotes destinados pelo Município à realização do empreendimento habitacional tratado nesta Lei, serão precedidos de avaliação prévia realizada pela Caixa Econômica Federal.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Parágrafo Único. Os valores atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento habitacional e serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 5º. Os lotes urbanos objeto desta Lei terão destinação para moradia popular e só poderão ser doados aos selecionados que tiverem o financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º. No momento da distribuição das unidades habitacionais serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados pelo município, por meio do Departamento de Assistência Social e, caso não haja habilitados suficientes, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de edital, contendo os critérios para doação e prazo para as inscrições.

Art. 7º. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou empresa vencedora do certame, que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida".

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês", 15 de setembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 60/2023, que visa a autorizar a realização de Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada na construção de empreendimento imobiliário destinado à habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, operado pela Caixa Econômica Federal, nos lotes oriundos do loteamento urbano de matrícula 68.458 do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol, com área de 134.308,00m².

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do município, sempre pautado na legalidade e na eficiência, em respeito ao cidadão balsamense e ao erário público.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando os protestos de estima e consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 15 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

68458

1

119891.2.0068458-54

Mirassol-SP, 26 de julho de 2023.

IMÓVEL:- Um terreno, com a área de **134.308,00** metros quadrados, sem benfeitorias, destinado para parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de

Bálsamo-SP, desta comarca de **Mirassol-SP**, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco A, cravado junto a divisa do terreno da matrícula nº 66.276 do CRI de Mirassol/SP, destinado para regularização e abertura de via pública (lado ímpar) e o terreno constituído de parte da Área Verde, do loteamento denominado Residencial São Pedro – matrícula nº 57.305 do CRI de Mirassol/SP, distante 103,98 metros do cruzamento da Rua Rubens Rodrigues dos Santos (mais próxima), daí segue com o rumo 58º08'02"SW na distância de 227,37 metros até o marco 2, confrontando: na distância de 148,40 metros com o terreno constituído de parte da Área Verde, do loteamento denominado Residencial São Pedro – matrícula nº 57.305 do CRI de Mirassol/SP e na distância de 78,97 metros com o imóvel da matrícula nº 50.931 do CRI de Mirassol/SP; deflete à esquerda e segue com o rumo 33º32'58"SE na distância de 70,00 metros até o marco 3, confrontando ainda com o imóvel da matrícula nº 50.931 do CRI de Mirassol/SP; deflete à direita e segue com o rumo 62º00'02"SW na distância de 93,00 metros até o marco 4, confrontando com o imóvel da matrícula nº 11.937 do CRI de Mirassol/SP; deflete à direita e segue com o rumo 61º13'58"NW na distância de 172,60 metros até o marco 4, confrontando com o ponto AHA-V-9674 segue até o ponto AHA-M-0400 com o rumo 60º53'14"NW na distância de 219,96 metros; do ponto AHA-M-8431 segue até o ponto AHA-M-8430 com o rumo 79º37'16"NW na distância de 25,08 metros; do ponto AHA-M-8431 segue até o ponto AHA-M-8430 com o rumo 51º05'48" NW na distância de 10,89 metros; do ponto AHA-M-8430 segue até o ponto AHA-P-8971 com o rumo 55º01'29"NW na distância de 10,81 metros; todos confrontando com o imóvel da matrícula nº 58.854; do ponto AHA-P-8971 segue até o ponto 07 com o rumo 17º07'35"NW na distância de 7,05 metros; do ponto 07 segue até o ponto 08 com o rumo 61º13'19"NW na distância de 41,01 metros; do ponto 08 segue até o ponto V-12 com o rumo 60º48'27"NW na distância de 3,16 metros; todos confrontando com o imóvel da transcrição nº 14.772; do ponto V-12 segue até o ponto F com o rumo 29º09'48"NE na distância de 39,36 metros; confrontando com o imóvel da matrícula nº 65.745, desta serventia; do ponto F deflete à direita e segue até o ponto G, com o rumo 82º36'30"SE na distância de 311,94 metros; do ponto G deflete à esquerda e segue até o ponto D com o rumo 39º31'44"NE (ou no sentido inverso 39º31'44"SW) na distância de 234,53 metros; do ponto D deflete à direita e segue até o ponto C com o rumo 84º58'34"NE (ou no sentido inverso 84º58'34"SW) na distância de 342,95 metros; todos confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 41.667 – Área Remanescente Rural; do ponto C sentido inverso 84º58'34"SW) na distância de 202,12 metros; confrontando: na distância de 185,97 metros com o imóvel objeto da matrícula nº 37.669 – Área Remanescente Rural e na distância de 16,15 metros com o terreno da matrícula nº 66.276 do CRI de Mirassol/SP, destinado para regularização e abertura de trecho de via pública; deflete à esquerda e segue com o rumo 05º01'26"SE na distância de 103,47 metros até o marco A, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno da matrícula nº 66.276 do CRI de Mirassol/SP, destinado para regularização e abertura de via pública (lado ímpar), cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo-SP, sob nº60.01.02.00.

PROPRIETÁRIA:- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. 45.142.353/0001-64, com endereço à Rua Rio de Janeiro, nº695, centro, em Bálsamo-SP.

REGISTROS ANTERIORES:- R.001, da matrícula nº66.278, de 06/09/2022, R.001, da matrícula nº 68.356, 23/03/2023, todos referente a matrícula nº68.357/ de 23/03/2023 e R.001 da matrícula nº66.277, de 06/09/2022, todas deste cartório. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP, 26 de julho de 2023. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº. 170096, de 17/07/2023). Itb.- selo digital: 119891311000000M6845823K

AV.001/68.458 A presente matrícula é resultante da fusão das matrículas nºs.66.277 e 68.357, cujos imóveis foram justificados à requerimento da proprietária, representada na forma da Lei, de 17 de julho de 2023. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP, 26 de julho de 2023. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº. 170096, de 17/07/2023). Itb.- selo digital: 119891331000L2M68458A123K

AV.002/68.458. Procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, declarado de utilidade pública, destina-se para parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias, nos termos das Leis Municipais nº2.547 e 2.548, ambas de 30 de junho de 2022 e da Lei nº2.585, de 23 de fevereiro de 2023, que ficam arquivadas em microfilmes. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Mirassol-SP, 26 de julho de 2023. O Oficial Substituto, Gilberto Singolani. (Protocolo nº. 170096, de 17/07/2023). Itb.- selo digital: 119891331000L2M68458A223D